



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000413020

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2100870-48.2025.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é paciente MARCELO DE OLIVEIRA QUIRINO e Impetrante MARIANE BARBOZA TRINDADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 66051

“HABEAS CORPUS” Nº 2100870-48.2025.8.26.0000

IMPETRANTE: MARIANE BARBOZA TRINDADE

PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA QUIRINO

COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXECUÇÃO PENAL Nº 0001236-18.2019.8.26.0520

JUÍZO DE ORIGEM: DEECRIM – UR9

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL – LN

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

I. Caso em Exame

1. Habeas Corpus impetrado alegando constrangimento ilegal devido à exigência de exame criminológico para progressão ao regime semiaberto. A defesa sustenta que a exigência é inadequada e causa excesso de prazo.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a necessidade do exame criminológico para progressão de regime, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e o excesso de prazo.

III. Razões de Decidir

3. A exigência do exame criminológico não se alinha ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

4. A impetração perdeu o objeto, pois o paciente já foi promovido ao regime semiaberto.

IV. Dispositivo e Tese

5. Impetração julgada prejudicada.

Tese de julgamento: 1. A exigência de exame criminológico deve ser fundamentada de forma idônea. 2. A impetração é prejudicada quando o objeto do pedido já foi alcançado.

Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado pela Advogada MARIANE BARBOZA TRINDADE em favor de MARCELO DE OLIVEIRA QUIRINO, que estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de ato atribuído ao Magistrado em exercício na Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de São José dos Campos, nos autos da Execução Penal nº 0001236-18.2019.8.26.0520.

Sustenta a impetrante, em resumo, que o paciente formulou pedido de progressão para o regime semiaberto em 09/01/2025, tendo a autoridade judicial apontada como coatora subordinado a apreciação do referido pleito à prévia realização de avaliação criminológica, fundamentando-se na gravidade dos fatos, na longa pena a cumprir e na reincidência. Argumenta que a fundamentação utilizada para justificar a exigência do exame criminológico não se revela idônea, porquanto em descompasso com entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. Esclarece que já se encontra reabilitado da única falta grave praticada, desde 18/02/2022, de modo que assimilou satisfatoriamente a terapêutica penal. Pontua que sentenciado não tem sequer as documentações iniciais para a execução do referido exame, o que configura inaceitável excesso de prazo.

Diante disso, por entender desnecessária a realização do exame criminológico, a

subscritora da inicial postula a concessão da ordem, a fim de afastar a realização do exame criminológico no processo de execução criminal, determinando-se que o juízo da origem decida sobre o pedido de progressão.

Sem liminar (fls. 41/43), vieram informações (fls. 46/47 e 50/51), seguidas de manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de ser julgada prejudicada a impetração (fls. 56/57).

É o relatório.

A impetração está prejudicada.

Consulta feita ao processo de origem revela que o paciente foi promovido ao regime semiaberto por decisão datada de 24 de abril de 2025, de modo que o *writ* perdeu o objeto.

Diante do exposto, **julga-se prejudicada a impetração.**

XAVIER DE SOUZA

Relator